



Parecer Controle Interno nº 027/2021 – UCP/PROMABEN

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Servidora Municipal **Ruth dos Santos Lanhellas**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeada através do Decreto nº 92.826/2019 PMB, de 17 de Janeiro de 2019, Publicada no Diário Oficial do Município, 23 de Janeiro de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo Nº 0182/2020-UCP/PROMABEN, onde trata do 1º TERMO ADITIVO em sua Vigência Contratual ao CONTRATO Nº 007/2020-UCP/PROMABEN, como também da 2º REPACTUAÇÃO empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, “Contratação De Pessoa Jurídica Para A Prestação De Serviços Na Área De Limpeza, Asseio E Conservação”.

Importante destacar fatos ocorridos em momento anterior, para maior clareza e entendimento. Vejamos:

Constam aos autos Nota Técnica exarada pela servidora Érika Alves Nogueira, fiscal suplente do Contrato nº 007/2020-UCP/PROMABEN, do dia 20 de agosto de 2020 (fls. 246 – 269), que encaminha Carta de COM/TOP PRYME 173/2020 (fls. 219 – 222), datada de 31 de julho de 2020, da empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 24.363.455/0001-30, por meio da qual a empresa solicita a **REPACTUAÇÃO** do valor do contrato nº 007/2020, em função da **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021**, registrada em 26/03/2020, sob o nº PA000120/2020 (fls. 227 – 241-v).

Contém Parecer Jurídico nº 0121/2020 – SCJ/UCP/PROMABEN (fls. 275/282), onde recomenda o deferimento parcial do pedido, visto que o reajuste em decorrência da Adesão ao “Plano de Assistência e Cuidado Pessoal” não observa a regra de anuidade das Convenções Coletivas para reajuste, bem como não vincula a Administração por não se tratar de matéria trabalhista prevista em lei, pelos motivos expostos, razão pela qual o valor da referida Repactuação deveria ser recalculado pelo setor competente para compor devidamente os autos do presente



processo administrativo, com as devidas justificativas técnicas e manifestação analítica das planilhas apresentadas pela requerente.

Sendo, apresentado Parecer do Controle Interno nº 102/2020-UCP/PROMABEN (fls. 286/289), na data de 20 de Outubro de 2020, onde orienta a Coordenadora Geral do PROMABEN, que além de aceitar o direcionamento do Parecer nº121/2020-SCJ/UCP/PROMABEN, acolhesse o entendimento por não constar a época da licitação inclusão do benefício do plano de saúde, previsto em instrumento coletivo de trabalho, vigente no período da apresentação da proposta pelo licitante, dessa maneira foi julgada a proposta mais benéfica da empresa vencedora na licitação, de acordo com o Artigo 3º da Lei 8.666/93, e dessa maneira fosse comunicado a empresa o indeferimento parcial do pedido.

Assim, em 10 de Dezembro de 2020, a Fiscal do Contrato, enviou e-mail (fls. 292) à Empresa Contratada, informando que concorda com o reajuste mas com ressalva quanto ao pedido relativo ao custo pela Adesão ao Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, por não se tratar de matéria trabalhista, logo este foi indeferido. E sugere apresentação de nova Planilha para dar continuidade a solicitação de repactuação. Em 14 de Dezembro de 2020, a empresa envia e-mail (fls.292) solicitando a reavaliação da questão quanto ao pedido relativo ao custo pela Adesão ao Plano de Assistência e Cuidado Pessoal o qual é obrigatório constar em Planilha de custo conforme a CCT PA000120/2020. E, mantém a planilha com o valor de Adesão ao Plano de Assistência e Cuidado Pessoal por ser obrigatório.

Sendo assim, foi solicitado ao Macroprocesso Contábil o recálculo da planilha apresentada pela Empresa Top Pryme, considerando os termos do Parecer nº0121/2020. A planilha foi recalculada e apresentada conforme fls. 295/296 dos autos, resultando no valor mensal de R\$ 9.573,71 (nove mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

Após isso foi enviado em 29/12/2020 à SCJ para análise a nova planilha contendo o cálculo elaborado pelo Macroprocesso Contábil. E em 13 de Janeiro de 2021, a SCJ solicita a Subcoordenadoria de Planejamento a atualização da Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 172/2020 em DEA, para que após isso efetuasse a Publicação do Termo de Apostilamento do referido contrato. Assim a SCP apresentou em 18 de Janeiro de 2021, Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 004/2021, e extrato do GIIG no período de 01/01/2021 até 18/01/2021, contendo a diferença de repactuação no período de Junho a Dezembro de 2020 (fls. 300/301), e Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 005/2021, e extrato do GIIG no período



de 01/01/2021 até 18/01/2021, contendo os serviços a serem realizados no período de Janeiro a Junho de 2021 (fls. 302/303).

E, após autorização do Coordenador Geral da UCP, foi encaminhado para SCAF para emitir a Nota de Empenho, e posterior publicação do Termo de Apostilamento, e assim foi publicado do DOM com data de 27 de Janeiro de 2021, o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº007/2020-UCP/PROMABEN (fls. 308/309). Temos nos autos solicitação da 2º Repactuação, como também concordância da Prorrogação da Vigência Contratual ao Contrato nº007/2020-UCP/PROMABEN, Carta nº 037/2021-COM//TOP PRYME, com data de 28/04/2021..

Análise dos Autos, pelo Controle Interno:

Passaremos a analisar o pedido de realinhamento de valores do Contrato nº 007/2020-UCP/PROMABEN, conforme Carta de COM/TOP PRYME Nº 024/2021, com data de 04/03/2021 apresentada pela Empresa Contratada (fls. 366/406), requerendo o reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, em decorrência do Dissídio Coletivo da Categoria, com data base em Janeiro/2021, o reajuste de 5,45%, aplicado aos pisos salariais vigentes, o aumento do Vale Alimentação para R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) e o cumprimento da Cláusula 48ª, §14º da CCT 2021, no valor de R\$ 19,19 (dezenove reais e dezenove centavos). O salário e demais verbas da categoria sofreram variações incidindo diretamente nos custos da composição da mão-de-obra do contrato, e anexa planilha de custos do Contrato e Planilha de Custos realinhada com Reajustes 2021, e Convenção Coletiva 2021/2022.

Assim a Fiscal do Contrato apresenta Nota Técnica, em 07/04/2021 (fls. 407/412), e relata que quanto a solicitação de Repactuação do contrato em comento, observou que a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, respalda a empresa Top Pryme para a atualização do piso salarial em 5,45%, no entanto, solicita análise quanto ao pleito principalmente no que tange ao pedido referente a Assistência Médica assim como que seja feito os cálculos dos valores devidos pelo Macroprocesso Contábil.

Após isso o Coordenador envia a SCJ para análise jurídica quanto à solicitação de repactuação do Contrato. E a Subcoordenadoria Jurídica, encaminha o processo à Fiscal do Contrato para manifestação expressa da Contratada sobre o interesse da prorrogação da vigência contratual, considerando que estaria próximo o prazo final de vigência (fls. 415).



Porém, a Fiscal do Contrato devolve a SCJ relatando que seja feita a solicitação do Coordenador Geral e quanto a renovação do referido contrato será solicitado posteriormente ao Coordenador (fls. 416). E após isso a SCJ solicita à SCAF, que seja anexada aos autos a planilha de custos, referente ao reajuste devido à Contratada, levando em consideração o parecer jurídico nº121/2020, não incluir no cálculo o valor pedido de Assistência Médica, por não ser devido.

Assim, foi apresentado pelo Macroprocesso Contábil, planilha de cálculo da 2ª Repactuação referente a data base de 1º Janeiro de 2021 (fls. 419).

Há nos autos memorando nº03/2021-UCP/PROMABEN (fls. 421), com data de 20 de Abril de 2021, onde a Fiscal do Contrato, Sra. Emília Maria Reis de Mattos, informando ao Coordenador Geral da UCP, Dr. Rodrigo Rodrigues que o término do Contrato nº007/2020-UCP/PROMABEN, firmado com a TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, tem data de previsão de término para o dia 07/06/2021. E, comunica que no Macroprocesso de Compras não existe nenhuma Ata de Registro na Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, e solicita ao Coordenador Geral que autorize a renovação do referido contrato, uma vez que existe interesse na Empresa Contratada na continuidade na prestação dos serviços, anexou ao documento e-mail encaminhado e enviado ao Macroprocesso de Compras, Cotação de Preços e e-mail encaminhado e recebido para TOP PRYME (fls. 422-427).

Em 22/04/2021, o Coordenador Geral encaminha para a SCJ para esclarecer sobre o procedimento e os objetos que devem ser apresentados para seguimento do fluxo. Logo após, a SCJ solicita à Fiscal do Contrato que os autos sejam instruídos com documentos solicitados no despacho de fls. 430 dos autos.

Consta aos autos Carta nº 037/2021 de COM/TOP PRYME dirigida à Fiscal do Contrato, referente a prorrogação de vigência do Contrato nº007/2020-UCP/PROMABEN (fls. 435), onde a empresa comunica que possui interesse de renovar e assim dar continuidade ao contrato, cujo objeto é a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação. Reiterando o interesse em dar continuidade ao contrato e ao 1º Apostilamento mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes para o cumprimento do objeto, desde que sejam os valores atualizados em conformidade com o pedido de repactuação 2021, por meio da carta de COM/TOP PRYME nº 024/2021, protocolada no dia 05/03/2021 junto a este órgão, em cumprimento ao que versa a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022.

Há também apresentação de Nota Técnica- Fiscalização/Protocolo/UCP, em 30 de Abril de 2021, (fls. 436/437), da Fiscal do Contrato, sobre a solicitação de prorrogação da vigência



contratual, onde justifica que em função dos serviços de limpeza e higienização serem de natureza continuada e necessários ao bom funcionamento da UCP, e informa que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma regular, sem intercorrências e em conformidade com as Cláusulas Contratuais. Relata que a empresa manifestou interesse na prorrogação contratual conforme fls. 435 dos autos, e encaminha para apreciação a solicitação por mais 12 (doze) meses, uma vez que o referido contrato se faz necessário para Limpeza e Conservação da Unidade Coordenadora do Programa.

Em despacho de fls. 439, a SCJ solicita providências quanto à disponibilidade orçamentária para o exercício vigente. E, a SCP solicita à SCAF (fls. 440) para fins de demonstração do valor a ser pago à TOP PRYME referente ao novo período de vigência, informar o período e a diferença a ser paga para que assim possa emitir a Disponibilidade orçamentária.

Assim, o Macroprocesso Financeiro encaminha ao Controle Interno para análise de conformidade quanto à emissão de nota de empenho para a despesa referente ao valor de repactuação (2020/2021) considerando o valor de R\$2.615,40 para o período de Junho a Dezembro/2020- DEA (fls.300-301), 1º Repactuação. Assim o Controle Interno, informa que está dentro das normalidade legais, apto para emissão de Nota de Empenho após autorização do Coordenador Geral.

Desta maneira em 18 de Maio de 2021, foi apresentada a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 081/2021, pela SCP, Sra. Eliana Alzira Levy Gomes Fernandes, com Extrato da Dotação Resumida do ano 2021 no período de 01/01/2021 até 18/05/2021, contendo as seguintes informações Elemento se Despesa: 3390370000; Fonte de Recursos: 10010010000(Recursos Ordinários/ADM. DIRETA), onde é trato valor que correspondera a 2º Repactuação Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, MTE PA 000067/2021 a contar de Janeiro de 2021 (fls. 449/450).

Assim, em resposta à solicitação da SCJ (fls. 452) quanto a apresentação de documentos que comprovassem a manutenção dos requisitos, e qualificações da empresa Top Pryme, a Fiscal do Contrato anexa aos autos os documentos solicitados, conforme fls. 453-471.

Há Parecer Jurídico nº 029/2021-SCJ/UCP, onde ocorre análise jurídica ao Cont. Nº 07/2020-UCP/PROMABEN, onde concluir não haver óbice para o deferimento parcial da Repactuação quanto a atualização dos valores dos pisos salariais vigentes até 31 de Dezembro, com reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, MTE PA 000067/2021 a partir de Janeiro de 2021,



data em que entrou em vigor a CCT 2021/2022, bem como da Prorrogação de Vigência ao CT n° 007/2020-UCP/PROMABEN, por mais doze meses a contar de 08 de Junho de 2021, conforme fundamentação no Art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e Artigo 53, e seguintes da Instrução Normativa n° 05 da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e gestão, para a realização do 1° Termo Aditivo ao Cont. n°07/2020-UCP/PROMABEM.

Por fim SCJ, reitera ser o Parecer meramente opinativo, sendo o ato de natureza meramente consultivo, facultando ao Coordenador Geral, entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades da Administração Pública.

Presente 1° Termo Aditivo, como também a 2° Repactuação, após sua formalização fará parte do Contrato n.º 07/2020- UCP/PROMABEN, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

O Controle Interno, informa que o Processo encontra-se regular e dentro das exigências das Normas, podendo ser firmado pela Coordenação Geral, para os efeitos legais e registro dos atos.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 04 de Junho de 2021.

Ruth dos Santos Lanhellas

Controle Interno/UCP/PROMABEN